

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E AS DIFICULDADES DE ATENDIMENTO À LEI: ESTUDO DE CASO EM DOIS MUNICÍPIOS DO BAIXO SUL BAIANO

Autor: Olivaldo de Jesus¹, **Co-autores:** Victor Sena Barra Lins², Ládila dos Santos Ramos³.
Orientadora: Célia Maria Pedrosa⁴

^{1,2,3,4} Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IFBaiano, Campus Valença
¹olivaldo_baiano@yahoo.com.br, ²victorsblins@hotmail.com, ³ladilaramos@outlook.com
⁴celia.pedrosa@valenca.ifbaiano.edu.br

Palavras-Chave: sustentabilidade socioambiental; Lei 12.305/2010; administração pública.

INTRODUÇÃO:

Este estudo tem como objetivo verificar os fatores que levaram os municípios baianos de Cairu e Valença a não atenderem a Lei 12.305/2010 que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta lei definiu a data de 02 de agosto de 2014, para que todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) procedessem à destinação final adequada de todos os resíduos e rejeitos sólidos (PNRS, 2010). Dos 5.570 municípios do país apenas 39% atenderam à exigência legal (BRASIL/MC, 2015). A produção de resíduos sólidos, gerada pela lógica do crescimento econômico a partir do consumismo exacerbado é um dos graves problemas ambientais do mundo moderno. O capitalismo só consegue prosperar a partir do estímulo ao consumo, embora isso não elimine suas crises cíclicas. Assim os indivíduos são estimulados por sua ideologia a crescentes necessidades de produtos, sem qualquer oposição, como uma paralisia à crítica (MARCUSE, 1973). Qualificar a gestão dos resíduos e rejeitos sólidos é contribuir com o desenvolvimento socioambiental. Os municípios estudados são lugares de turismo e considera-se importante refletir sobre a sustentabilidade ambiental das localidades turísticas, uma vez que se verifica o esforço dos gestores públicos em aumentar o turismo nos municípios, mas, não se observa a preocupação com a sustentabilidade, como se os recursos naturais fossem infinitos.

MATERIAL E MÉTODOS:

Este trabalho foi desenvolvido utilizando-se da pesquisa qualitativa, através de coleta e análise de dados secundários, análise documental, visita aos lixões dos dois municípios, entrevistas semiestruturadas com servidores ligados à gestão dos resíduos sólidos e também com catadores de materiais recicláveis nos lixões Cairu e Valença. Foram também feitas observações em audiências públicas promovidas pelo Ministério Público da Bahia nos municípios de Cairu e de Valença, além de reuniões do CODEMA. Em busca das causas que levaram os municípios a condição de inadimplência foram examinadas vinte e sete (27) ações exigidas pela Lei. A análise ocorreu a partir de três dimensões: sendo sete (07) ações no Diagnóstico, vinte (20) nas etapas de Elaboração e Implantação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Os resultados apontam que em Cairu, das 3 grandes dimensões necessárias, todas as ações referentes ao **Diagnóstico** foram realizadas; nenhuma das ações da **Dimensão Elaboração** foram atendidas e apenas, duas médias ações da **Dimensão Implantação** foram

parcialmente atendidas. Observou-se que o não atendimento à Lei pelo município ocorreu não pela falta de recursos financeiros, mas por falta de gestores qualificados. Já o município de Valença perdeu o prazo para utilizar os recursos disponibilizados pela União para elaboração de PMGIRS e apenas seis anos depois, abril/2015, a Administração Pública juntamente com a autarquia que cuida da água e esgoto da cidade - SAAE contrataram uma empresa para fazer o diagnóstico, prognóstico para o PMGIRS o qual será construído conjuntamente com o plano de saneamento básico do município. Até agosto/2016 este trabalho ainda não havia sido concluído.

CONCLUSÃO:

Observou-se nos municípios que a inadequada gestão dos resíduos sólidos decorre da ausência de qualificação técnica dos gestores ocupantes dos excessivos cargos de confiança. Por consequência tem-se a ausência de planejamento e transparência, sendo a participação Social uma mera formalidade legal. Todos estes fatores podem ser os prováveis responsáveis pelas inadequadas gestões de resíduos sólidos nos dois municípios estudados, colaborando para a crescente degradação ambiental e social. Isso demonstra que o novo marco legal não tem apresentado a eficácia necessária, requerendo inclusão de instrumentos que sejam capazes de sanar problemas que vão além dos financeiros e técnicos, por exemplo, os políticos e morais.

AGRADECIMENTOS:

Ao CNPq, pelo financiamento das bolsas de Iniciação Científica. E de forma especial, ao IF Baiano, pela infraestrutura e apoio no desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS:

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004: **Resíduos Sólidos** - Classificação. Rio de Janeiro, 2004. ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2012**. São Paulo, 2008. Disponível em: <www.abrelpe.org.br/panorama_2012.php>. Acesso em: 10 março. 2015. BRASIL, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. DOU, 03/ ago/2010. _____. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. DOU, Brasília, 23 dez. 2010, Edição Extra. MARCUSE, Hebert. **A Ideologia da Sociedade Industrial: o homem unidimensional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.